



**LEI 0540, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

**MURAL PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

PUBLICADO EM 29/04/2016

RETIRADO EM   /  /  

**"CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDIR VIEIRA SARMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Parágrafo único, III do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 65, I, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 002/2010, o Prefeito municipal deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o programa de alimentação do servidor da Câmara Municipal de Zortéa e instituído o Vale Alimentação.

**Art.2º** - O servidor da Câmara receberá um vale alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais por dia de trabalho, cuja importância não integra o salário contribuição.

**Parágrafo único** – O vale alimentação constituir-se-á em verba de natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, nem sofrerá tributação.

**Art.3º** - Serão beneficiados com o Vale Alimentação os servidores ocupantes dos cargos de Contador, Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete, Diretor de Administração e Agente de Serviços Gerais e outros que forem criados com expressa extensão do benefício, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com proporcional redução se cumprida pelo servidor jornada inferior.

§ 1º - Não será devido o Vale Alimentação aos servidores inativos, pensionistas, aos que prestarem serviços como temporários contratados através de processos licitatórios e aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.



§ 2º - Não será concedido Vale Alimentação aos servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, auxílio-doença, licença sem remuneração, auxílio maternidade e/ou paternidade e aos que viajarem percebendo diárias.

**Art.4º** - A Secretaria da Câmara Municipal, através de seu responsável, informará até o dia 20 de cada mês ao Setor de Pessoal o número de dias trabalhados de cada servidor a fim de que se apure o valor devido a título de vale alimentação no mês correspondente.

**Art.5º** - O Vale alimentação será reajustado anualmente, no mês de Abril, utilizando-se como índice de correção monetária o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de revisão ou outro índice oficial que o substituir.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2010.

Câmara de Vereadores de Zortéa, 29 de abril de 2016.

**VALDIR VIEIRA SARMENTO**

*Presidente*